



**CONTRATO N° 020/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E IVONE MARIA MARTINELLI.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Sr. ALDAIR MELCHIOR, brasileiro, solteiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**IVONE MARIA MARTINELLI**, brasileira, separada, artesã, registrada sob o nº 60307, CPF nº 530.577.760-04, RG nº 1044713681, residente e domiciliada à Rua da Amizade, 615, Vila Jardim, Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 490/14, de 06/02/14, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2014, de 28/02/14, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**01)** A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para a realização de **oficinas de artesanato** para Terapia Ocupacional, aos usuários do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, no Bairro Cruzeiro, em Santa Rosa.

**02)** Os serviços contratados serão prestados no CAPS, duas (02) vezes por semana, a tarde, totalizando 05 (cinco) horas semanais, até o limite de 20 horas mensais e o material utilizado será fornecido pela CONTRATANTE.

**03)** O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados, retroativamente, a partir de 03 de março de 2014 a 02 de março de 2015.

**04)** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela realização dos serviços objeto do presente Contrato a importância de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), mensais, pagas até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante depósito bancário

**05)** As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº 16.02.10.301.0301.2.146.3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**06)** A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto do Contrato atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

**07)** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.



**08)** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**8.1)** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**09)** O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**9.1)** advertência;

**9.2)** multa contratual de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado;

**10)** As sanções previstas na Cláusula acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**11)** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**11.1)** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**12)** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento das disposições, neste Contrato, bem como os previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

**13)** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio do pagamento a que fizer jus, e/ou compensação no valor a ser pago.

**14)** Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos.

**15)** O presente Contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura, findando após a conclusão das 60 horas/aula, conforme estabelecido na Cláusula 3ª do mesmo.

**16)** As partes contratantes declaram-se, ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**17)** As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não



---

puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 06 de março de 2014.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: